



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 378/2003

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR, EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, RAMPA E PORTA ESPECIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Data da Norma

03/10/2003

Data de Publicação

10/10/2003

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 625/2001**](#) - Autoria: José Antônio Kachan

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma

25/06/2021

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 606/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI COMPLEMENTAR N° 378, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.003**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em instituições financeiras, rampa e porta especial para pessoas portadoras de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pelas Leis Complementares nºs. 265, de 11 de dezembro de 1998; e 317, de 20 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 93-B. (...)

(...)

"III – rampas e porta especial para garantir o livre acesso de pessoas portadoras de deficiência, segundo as normas técnicas contidas nos itens 6.4 e 6.8 da NBR 9050 1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

"Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se igualmente aos postos de auto-atendimento 24 horas (caixas eletrônicas)." (NR)

Art. 2º - As instituições financeiras em funcionamento atenderão os dispostos no inciso III e no parágrafo único do art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

– Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sec 1